

DECRETO Nº. 13.735/09
DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel à
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e da alínea "b", inciso I, § 4º., do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; e considerando o que consta do processo administrativo nº. 84668-9/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, com sede na cidade de São Paulo, capital, na Rua Martiniano de Carvalho, nº. 851 – Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, devidamente representada, o uso do imóvel situado na Rua Loanda – Chácaras Reunidas, com as seguintes medidas e confrontações, a saber:

- 01 - IMÓVEL: Área de terra.
- 02 - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.
- 03 - LOCALIZAÇÃO: Rua Loanda – Chácaras Reunidas.
- 04 - SITUAÇÃO: A área está situada entre a Rua Loanda e área remanescente de Domínio Público Municipal.
- 05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, plano e sem benfeitorias.
- 06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento da Rua Loanda, distante 4,91m (quatro metros e noventa e um centímetros) de extensão da Av. Marginal B. Deste segue no sentido anti-horário em curva de AC 00º09'00", raio de 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento de 0,11m (onze centímetros) de extensão até o ponto B. Deste segue com rumo de 35º54'58"SE e 19,69m (dezenove metros e sessenta e nove centímetros) de extensão até o ponto C, confrontando com a Rua Loanda do ponto inicial A ao ponto C; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 54º14'07"NE e 13,25m (treze metros e vinte e cinco centímetros) de extensão até o ponto D; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 35º45'53"NW e 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) de extensão até o ponto E: neste deflete à esquerda e segue com rumo de 54º14'07"SW e 13,30m (treze metros e trinta centímetros) de extensão até o ponto inicial A, confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal do ponto C ao ponto inicial A, fechando o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 262,80m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a instalação de um trailer, constituído de equipamentos para CENTRAL TELEFÔNICA para fornecimento de serviço ADSL (Speed).

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, oneroso e pelo prazo determinado de 40 (quarenta) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público.

Art. 4º. Pelo uso ora permitido, a permissionária pagará mensalmente a Prefeitura o valor correspondente de R\$ 863,85 (oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º. O valor da presente permissão de uso, estabelecido no artigo anterior, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar do início de sua vigência, com base na variação acumulada dos 12 (doze) meses anteriores do IPC/FIPE.

Parágrafo único. Eventual mudança na legislação pertinente, deverá ser observado quanto ao índice adotado ou periodicidade do reajuste.

Art. 6º. Na ocorrência de atraso do pagamento mensal pela permissionária, a importância devida será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração.

Art. 7º. Caberá a permissionária a manutenção do imóvel, suas instalações elétricas e hidráulicas, rede de dados (telefônicas e computação), conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a presente permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 8º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes pela utilização do imóvel, inclusive pelo pagamento das tarifas de água, energia elétrica e telefônica.

Art. 9º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel, objeto da presente permissão, relativos aos contratados pela permissionária, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 10. Todas as benfeitorias realizadas no imóvel serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão, e não serão objeto de indenização, desassistindo a permissionária qualquer direito de retenção.

Art. 11. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária e obrigando a mesma ressarcir a Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 12. Obriga-se a permissionária ao final da presente permissão, a restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e no mesmo estado em que se encontrava no ato da presente permissão.

Art. 13. A presente permissão de uso será revogada, se ao imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º. deste decreto.

Art. 14. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

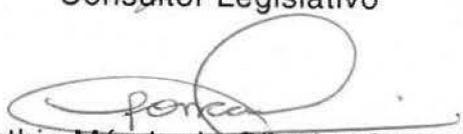
Art. 15. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o próprio público municipal objeto desta permissão.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de outubro de 2009.

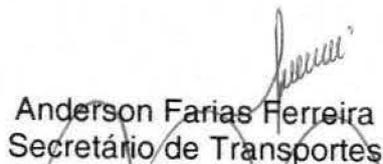

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

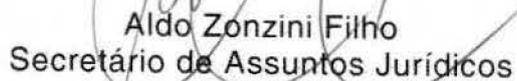

Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalves
Secretária Interina de Planejamento Urbano



Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalo
Secretária de Obras

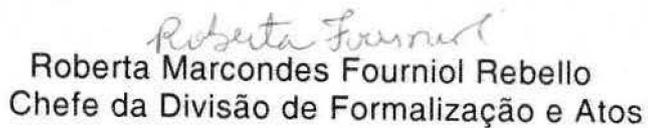


Anderson Farias Ferreira
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois
mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos